

**Ofício Circular nº. 10/2011/ASSEJUR/CGE**

João Pessoa, 05 de maio de 2011.

Aos Gestores da Administração Direta e Indireta

Senhor(a) Gestor(a),

Com a finalidade de evitar a remessa de processos incompletos, cujos autos apresentem falta ou deficiência de documentação, estamos encaminhando nova orientação desta Assessoria Jurídica acerca dos procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação oriundos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual (Administração Direta e Indireta), tendo em vista que a Controladoria Geral do Estado é o órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, nos termos da Lei nº. 5.584/92.

Os referidos processos devem obedecer às exigências contidas na legislação de regência, entre elas: Lei Federal nº. 8.666 de 1993, que disciplina as Licitações e Contratos Administrativos, o Decreto Estadual nº. 30.608 de 2009, que dispõe sobre os procedimentos de licitações, e o Decreto Estadual nº. 31.996 de 2011, que estabelece normas para execução orçamentária e financeira do exercício financeiro de 2011.

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação deverão ser obrigatoriamente remetidos, para análise prévia, desta Controladoria Geral do Estado, exceto as dispensas de pequeno valor, fundamentadas nos incisos I e II e parágrafo único do artigo 24 da Lei 8.666/93 (§1º e *caput* do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 30.608 de 2009).

Em regra, os procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, com valores superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), serão realizados pela Central de Compras da Secretaria de Estado da Administração, exceto obras e serviços de engenharia e as dispensas fundamentadas nos incisos IV e X do artigo 24 lei nº. 8.666 de 1993. (Art. 8º do Decreto nº. 31.996 de 2011).

Entretanto, o Secretário da SEAD poderá autorizar a realização dos procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, em outros órgãos da administração pública estadual, nos termos do §3º do artigo 8º do Decreto nº. 31.996 de 2011, ***in verbis***:

**“Art. 8º, §3º** - A juízo do Secretário de Estado da Administração, os procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação com valores descritos a seguir poderão ser realizados no âmbito de outras unidades administrativas que não a Central de Compras, observados os seguintes valores:



I – Superiores a R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), quando referentes a consórcios públicos, sociedades de economia mista, empresa pública e de autarquias ou fundações qualificadas na forma da lei como agências executivas;

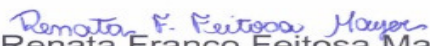
II – Superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), quando processadas pelos demais órgãos.”

A PBGÁS, UEPB e CAGEPA estão dispensadas da autorização do Secretário de Estado da Administração, entretanto seus procedimentos licitatórios deverão tramitar pelo Sistema Eletrônico, como determina o § 4º do art. 8º do Decreto nº. 31.996/2011.

Portanto, tendo em vista que inúmeros processos aportam nesta Secretaria, sem a autorização do Secretário de Estado da Administração, esclarecemos que, os mesmos serão imediatamente devolvidos aos órgãos de origem, para correta instrução processual.

Atenciosamente,

  
Givonaldo Rosa Rufino  
Assistente Jurídico da CGE  
Mat. 166.470-1 OAB/PB 15.009

  
Renata Franco Feitosa Mayer  
Coordenadora Jurídica da CGE  
Mat. 169.181-3 OAB/PB 15.074

  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
Secretário-Chefe da CGE